



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

### "Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (083) 351-2310 - Ramal 244 - C.G.C. 24.513.434/0001-53  
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2000.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, conferidas pelo Inciso II do Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67:

CONSIDERANDO que uma denúncia formulada pelos Senhores FRANCISCO LEMOS SOBRINHO e JOSEFINA ZELDA DE LIMA MAGALHÃES, foi recebida por 6 x 1 votos pelo Plenário na Sessão Ordinária deste dia 04.08.2000;

CONSIDERANDO que na mesma Sessão foi criada a Comissão Processante composta dos Vereadores sorteados pelas representações partidárias: Partido Republicano Progressista - PRP, e Partido Popular Social - PPS.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Fica constituída a Comissão Processante, para apurar infrações político administrativas, conforme o teor da denúncia apresentada contra o Sr. Prefeito ANTONIO MARIANO SOBRINHO, definidas no Decreto Lei nº 201/67.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prazo para a Comissão Processante concluir os seus trabalhos e apresentar o Parecer Final, é de 90 (noventa) dias a contar da data da Notificação válida do Sr. Prefeito. Decorrido esse prazo sem julgamento o Processo será arquivado.

**ART. 2º** - Fica designado para compor a Comissão a que se refere o Artigo anterior, de acordo com o Regimento Interno desta Casa os seguintes Vereadores:

- I - ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR (PPS);
- II - EDVALDO DE QUEIROZ NELES (PRP);
- III - JOSÉ DUARTE DE QUEIROZ (PRP).

**ART. 3º** - Compete à comissão Processante:

I - Notificar o denunciado em 05 (cinco) dias, indicando o prazo de dez dias, a contar da Notificação, para pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, apresentar defesa prévia;

II - Intimar o denunciado de todos os atos do Processo;

III - Investigar todas as infrações contidas na denúncia;

IV - Solicitar de repartições públicas e/ou privadas, informações que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos contidos na denúncia e outros surgidos no curso das investigações;

V - Juntar documentos e ouvir testemunhas arroladas, sobre os fatos da denúncia;

VI - Solicitar, se necessário, informações ao Tribunal de Contas sobre os fatos articulados na denúncia;

VII - Requisitar, desta Casa, funcionários, recursos financeiros, materiais indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, bem como, contratar serviços técnicos especializados para assessoramento direto à Comissão;

VIII - Solicitar auxílio das autoridades competentes, caso seja embaraçada ou impedida no desempenho das suas atribuições.

**ART. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú-PB, 04 de agosto de 2000.

  
**ANTONIETA CHAVES DE SOUZA**  
- Presidenta -